



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias do Município de Pindamonhangaba ou de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipal.

(Projeto de Lei nº 253/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas pelo Município de Pindamonhangaba, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipal, em que exista a exposição de pessoas, deverá constar o quantitativo mínimo de cinco por cento de pessoas com deficiência.

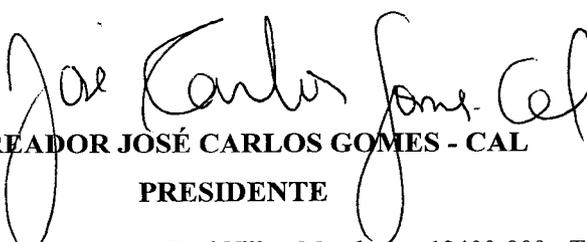
§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Nas peças publicitárias e/ou propagandas a que se refere o *caput* deste artigo a deficiência da pessoa deve ser aparente, de forma a ser facilmente constatada.

§ 3º Em casos de peças publicitárias em que o número de pessoas atuantes seja inferior a vinte (20) figurantes, será assegurada a existência de, pelo menos, uma pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE